

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA
E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE
PINUS SPP QUE FAZEM ENTRE SI
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ. E ÁGUIA FLORESTAL
INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 0.338/99, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato **por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados**, doravante denominado **INSTITUTO**, e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 151, KM 116, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20.113.288-68, representada por seus sócios gerentes Sr. Ferdinando Scheffer Junior, brasileiro, casado, portador do RG. nº 184.113-0 Pr, e do CPF -MF nº 010.202.008-63 e Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1 Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residentes e domiciliados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, em comum acordo aditam o contrato Particular de Compra e Venda de Toretas de Pinus nº BANF 0.338/99, firmado entre as partes em 23 de abril de 1999, já aditado consoante termos aditivos nº. BANF 0.0845/99, firmado em 18 de novembro de 1999 (primeiro), nº AMBIENTAL/0.084/2001, firmado em 08 de agosto de 2001 (segundo) e sob nº 002/2008 (terceiro) e,

CONSIDERANDO:

- Interposição de Interdito Proibitório sobre a área de 290 hectares, localizada em Ponta Grossa, objeto de venda do contrato, contra o Instituto de Florestas do Paraná e Águia Florestal;
- A solicitação da COMPRADORA, datada de 04 de novembro de 2014, pleiteando a prorrogação do prazo de retirada do material lenhoso da área, pelo mesmo período que perdurar o interdito proibitório da retirada de madeira, conforme Autos nº 5722/12.

RESOLVEM:

Estabelecer o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo, adotando a seguinte redação, a partir da assinatura deste aditamento:

O prazo final para a retirada do remanescente de material lenhoso é até 30 de abril de 2015.

Para a área de 290 hectares sob o interdito proibitório, o prazo fica prorrogado pelo mesmo período que perdurar o referido interdito proibitório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Quarto-Termo Aditivo, adotando a seguinte redação a partir da assinatura deste aditamento:

A vigência deste instrumento abrange o período de prorrogação concedido em razão do Interdito Proibitório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular nº 0.338/99 e aditivos 0.845/99 (primeiro), 084/2001 (segundo) e 002/2008 (terceiro) e Quarto Termo Aditivo não alteradas ou modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

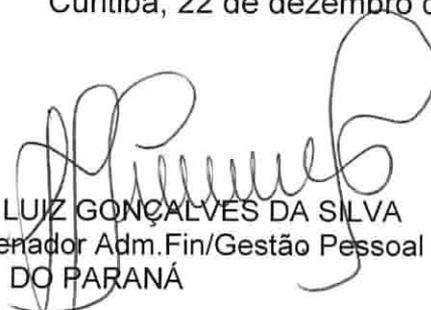
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.



BENNO H.W. DOETZER
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Adm.Fin/Gestão Pessoal



FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR
Diretor-Presidente

ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.



ÁLVARO LUIZ SCHEFFER
Diretor Executivo



Carlos H. Preussler Junior
RG: 5.138.195-5 SSP/PR
CPF: 875.334.649-15



Diomar da Veiga
RG: 1.443.162-4 SSP/PR
CPF: 232.259.049-53-

TESTEMUNHAS

